



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

1

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO DE 2020

Na qualidade de responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Salvador do Sul, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de Gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal e da alínea b) do Inciso III do art.4º da Resolução 1099/2018, de 22 de novembro de 2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

1. OS LIMITES DE GASTOS

Quanto ao atendimento dos limites de gastos do Poder Legislativo do Município, demonstramos nos seguintes quadros:

a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

| | | |
|--|---------------|----------|
| Receita Corrente Líquida (RCL) | 29.037.625,80 | % S/ RCL |
| Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses | 524.094,50 | 1,80% |
| Limite de alerta conforme artigo 59, § 1º, II da LRF | 1.568.031,79 | 5,40% |
| Limite prudencial conforme artigo 22, § único da LRF | 1.655.144,67 | 5,70% |
| Limite legal conforme artigo 20, III, "b" da LRF | 1.742.257,55 | 6,00% |

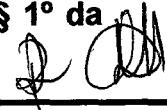
b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)

| | | |
|----------------------------|---------------|--------------|
| Receita do Município | 29.710.593,85 | % S/ Receita |
| Remuneração dos Vereadores | 354.224,38 | 1,19% |
| Limite Legal | 1.485.529,69 | 5,00% |

c) Gastos totais do Poder Legislativo (Artigo 59 - VI do LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)

| | | |
|--|---------------|------------|
| Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior | 26.149.554,22 | Em % |
| População do Município estimada para 2020 | 7.799 | Habitantes |
| Limite legal para gastos totais a 7% | 1.830.468,80 | 7,00% |
| Gasto total do Poder Legislativo Municipal | 564.686,85 | 2,16% |

d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal)





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

2

| | | |
|--|-------------------|---------------|
| Limite Legal para gastos totais | 1.830.468,80 | Em % |
| Limite para Folha de Pagamento (70% do limite) | 1.281.328,16 | 70,00% |
| Despesas com a Folha de Pagamento | 539.592,84 | 29,48% |

2- RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Em análise ao Balancete da Despesa do Poder Legislativo Municipal em 31/12/2020, verificou-se a inexistência de empenhos a pagar, ou seja, não há restos processados ou não processados. Notou-se também que as disponibilidades financeiras estão zeradas.

3- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária convece-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos especiais:

| Despesa Fixada | 656.000,00 |
|------------------------------------|-------------------|
| Créditos Suplementares | 6.000,00 |
| Créditos Especiais | 0,00 |
| (-) Reduções | 6.000,00 |
| Total da Despesa Autorizada | 656.000,00 |

4- DEMAIS CONSIDERAÇÕES

- a) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no artigo 43 da Lei 4.320/64, no exercício;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil, nos termos da legislação vigente



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- f) Não houve aquisição de bens no curso do exercício, bem como, não houve alienação de bens.
- g) O inventário dos bens patrimoniais foi realizado, estando os saldos contábeis do ativo imobilizado de acordo com valores apresentados no sistema de controle patrimonial.
- h) Não houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais, pois a Câmara Municipal não possui almoxarifado, efetuando suas compras de acordo com o consumo.
- i) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

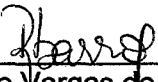
Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de Parecer que as Metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programas do Legislativo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do Exercício 2019, foram adequadamente realizados.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Com relação ao Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, somos pela regularidade da gestão Orçamentária e Financeira.

É o relatório e parecer.

Salvador do Sul - RS, 25 de Janeiro de 2021.


Rogeane Vargas de Barros


Deise Caroline Metz